



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Clara de Magalhães

EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Clara de Magalhães, de Piquet Carneiro, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2005, e nega a autorização para o exercício de direção em favor de Antônia Gomes de Castro.

RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira

SPU Nº 01015185-0

PARECER Nº 0802/2003

APROVADO EM: 25.06.2003

I – RELATÓRIO

João Eudes Alves Lucena, signatário do documento de encaminhamento do processo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Clara de Magalhães, situada na Rua José Teotônio, S/N, Alto do Teotônio, Distrito de Ibicuã, CEP.: 63605-000, Piquet Carneiro, mediante Processo Nº 01015185-0, requer deste Conselho o credenciamento da mencionada unidade escolar, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para Antônia Gomes de Castro, esta com o 3º Pedagógico do ensino médio, exercer a direção daquela escola.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pelo Decreto lei Nº 94/97.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tramitando desde agosto de 2001, entre assessorias diretas e indiretas, cumprimento de diligências, trocas de pessoal, inclusive de direção, correção de documentos e outras falhas, o processo em pauta, finalmente, retrata uma escola que se aproxima um pouco mais das exigências legais.

Apesar de ainda apresentar algumas incorreções documentais – de pouca monta – podemos dizer que a escola, ora em análise, atende finalmente o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à classificação/reclassificação, à promoção e à transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e, pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização e ao reconhecimento do curso que solicita.

Vale esclarecer que só se admite a formação do corpo docente, com Pedagogia – 3º Grau – nas séries terminais, por se tratar de Telensino e porque todos têm o Curso de P.O. As/SEDUC.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0802/2003

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Clara de Magalhães e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, por 05 (cinco) anos, retroativos a 2001, até 31.12.2005.

Quanto à professora Antônia Gomes de Castro, não é possível autorizá-la a exercer a função de diretora desta escola, uma vez que não é habilitada suficientemente para tal.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2003.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0802/2003
SPU Nº	01015185-0
APROVADO EM:	25.06.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC